



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	• 80\$
A 2.ª série 130\$	• 70\$
A 3.ª série 120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 732 — Estabelece a forma como serão elevadas as taxas quando a publicidade a que se refere o artigo 12, n.º 1.º, segunda parte, da tabela geral do imposto do selo for exercida através de carteiras ou caixas de fósforos.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 39 733 — Permite ao Ministro das Obras Públicas determinar que sejam confiados à Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos o estudo e a realização de instalações de outros serviços públicos além dos compreendidos no plano geral a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 818.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 963 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné e Timor e no Estado da Índia e abre um crédito em Moçambique para pagamento de uma pensão de sangue e respectivo suplemento.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 734 — Exclui do regime florestal parcial e manda entregar à Junta Central das Casas dos Pescadores uma parcela de terreno situada na estrema do perímetro florestal das dunas de Silvalde, junto ao Bairro de Pescadores de Espinho.

Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 733

O Decreto-Lei n.º 36 818, de 5 de Abril de 1948, que criou a Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, atribuiu a este organismo a incumbência especial do estudo e execução das instalações definitivas dos serviços centrais dos Ministérios, com base num plano geral a elaborar preliminarmente.

Tem-se verificado, todavia, que outros serviços do Estado — os quais, embora na dependência dos diversos Ministérios, não podem considerar-se serviços centrais e não são, por isso, abrangidos pelo referido plano geral — põem problemas de instalação definitiva semelhantes, quanto à natureza e importância dos estudos e obras a realizar, e de cuja resolução pode ser assim, com vantagem, incumbida a Delegação criada pelo citado diploma.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Ministro das Obras Públicas poderá determinar que sejam confiados à Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 36 818, de 5 de Abril de 1948, o estudo e a realização de instalações de outros serviços públicos, além dos compreendidos no plano geral a que alude o artigo 1.º do mesmo decreto-lei, desde que a sua importância e natureza especiais o justifiquem.

Os respectivos projectos serão elaborados a partir de programas-base aprovados pelos Ministros interessados.

§ único. Considera-se extensiva às instalações referidas no corpo deste artigo a competência da Delegação definida nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 1.º do diploma citado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 732

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Quando a publicidade a que se refere o artigo 12, n.º 1.º, segunda parte, da tabela geral do imposto do selo for exercida através de carteiras ou caixas de fósforos, as respectivas taxas são elevadas pela forma seguinte:

Para o dobro quando se trate de publicidade contida fora do rosto;

Para o triplo quando se trate de publicidade contida no rosto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur

Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 15) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para conservação e reparação de viaturas», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 5.008\$60 para pagamento da pensão de sangue e respectivo suplemento a Maria Teresa Pissarra Martins, relativa ao período de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 1952.

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 450.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 370.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 373.º, n.º 1) «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da mesma tabela de despesa.

4) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 25.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da

tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 9.º, artigo 212.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 21), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 128.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Julho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Moçambique, Estado da Índia e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 39 734

Tendo a Junta Central das Casas dos Pescadores solicitado do Governo a cedência de uma parcela de terreno, com a superfície de 5880 m², situada no perímetro florestal das dunas de Silvalde, submetido ao regime florestal por decreto de 18 de Fevereiro de 1953, a fim de levar a efeito o acabamento da construção do Bairro de Pescadores de Espinho;

Considerando que este terreno se encontra localizado na extrema do perímetro e que pela sua pequena superfície e natureza não apresenta grande importância florestal, nem tem qualquer influência nas condições climatéricas locais;

Atendendo a que as estações competentes não vêem inconveniente nesta cedência e que é favorável o parecer do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Será excluída do regime florestal parcial, a que ficou submetida por decreto de 18 de Fevereiro de 1953, e entregue à Junta Central das Casas dos Pescadores, a parcela de terreno, com a superfície de 5880 m², situada na extrema do perímetro florestal das dunas de Silvalde, junto ao Bairro de Pescadores de Espinho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.